





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman

VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento

CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Marcia Cristina Barcellos Loyola

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thiago Rocha Feres

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ
Karen Estefan Dutra

AUDITORIA INTERNA
Sergio Ricardo do Sacramento

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fabio Motta Scisínio Dias

DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO
Marcio André Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lucio Camilo Oliva Pereira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Talita Dourado Schwartz

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	11
Conselho Superior de Administração	11
Secretaria-Geral de Administração	11
Comissão Permanente de Pregão	11

Plenário

Ata da 25ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 19 de agosto.

Aos dezoito dias de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima quinta sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrren, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 24ª sessão ordinária, de 12 de agosto de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. Em seguida, a Presidência indagou ao Plenário - que concordou - se estava de acordo a que se procedesse à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Secretaria Geral das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 222246-6/2020 (representação), da pauta do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, em que, por haver pedido de sustentação oral, foi apregoado o nome do Dr. Edson Brasil de Matos Nunes, que, após leitura do relatório pelo conselheiro, procedeu à defesa explicando que, por se tratar de um convênio entre o município de Mendes e o governo do Estado do Rio de Janeiro, a inscrição na rubrica "diversos responsáveis" deveria ter ocorrido em nome da Prefeitura de Mendes e não em nome do Sr. Ricardo Mello, ex-Prefeito Municipal. Ressaltou ser fundamental, apesar de não ser a tese principal, que o Plenário entendesse não se estar pedindo qualquer impunidade, alegando tese de prescrição para sobrevivência de direitos políticos, e que o Tribunal verificasse a dificuldade de os ordenadores de despesa, em especial o chefe do Poder Executivo, exercerem o seu direito de defesa, após passado tanto tempo do término do mandato. Citou, em seguida, as teses de repercussão geral do STF, especificamente a Tese 897 e a Tese 899, que tratavam da prescritebilidade das ações de ressarcimento ao erário, e lembrou a verificação específica da prescrição da própria atuação do Tribunal de Contas na análise de contas de ordenadores de despesa, dado o lapso temporal decorrido - tratando de um convênio firmado em 2004, cuja citação e julgamento ocorreu em 2014 - em que se reconheceu que os próprios tribunais de contas se submetiam ao lapso prescricional de cinco anos, prescrição quinquenal essa reconhecida na Lei nº 9.873/99. Assim, solicitou que a representação fosse julgada procedente no sentido de o Tribunal não incluir o nome do representante na lista de ordenadores com contas julgadas irregulares, e declarasse a prescrição do julgamento, que, remarcou, poderia até ser declarada de ofício, em virtude do decurso do tempo. Retomando a palavra, o relator cumprimentou o ilustre advogado pela sustentação e, juntamente com o representante do Ministério Público Especial, solicitou a juntada aos autos da transcrição da sustentação oral realizada, declarando, em seguida, que, por força da arguição de prescrição aduzida ao Tribunal, invocou o artigo 4º, VII, da Lei Estadual nº 382, de 1980, que dispõe a respeito da atuação do Ministério Público Especial junto à Corte de Contas e que estabelece ser obrigatória a audiência prévia do Ministério Público Especial, em forma de parecer, em hipóteses que impliquem prescrição, e estaria votando em sessão pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Especial para emissão de parecer a respeito de ocorrência ou não de prescrição no caso concreto, o que foi aprovado por unanimidade. Após a sustentação, o advogado requereu a palavra pela ordem, para que fosse apreciada liminar no sentido de que, ao menos enquanto o processo não fosse reincluído em pauta, o nome do jurisdicionado não fosse incluído na lista de ordenadores com contas julgadas irregulares. Retomando a palavra, a Senhora Presidente esclareceu que, sempre que um pleito eleitoral se aproxima, uma comissão temporária é instituída para fins de organização e de elaboração da lista de responsáveis, explicando, ainda,

que, ao longo do tempo, semelhante encaminhamento é feito sempre com a ressalva de se tratar de uma lista inicial, que sempre pode sofrer alterações, remarcando, outrossim, que a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral solicitam que encaminhamentos sejam feitos ao longo do tempo e que isso já havia ocorrido, sem que se tratasse, contudo, de encaminhamento final. Retomando a palavra, o relator apreciou a liminar, tendo votado pelo indeferimento da tutela provisória pleiteada por considerar ausente o requisito do *fumus bonis iuris*, sendo aprovado por unanimidade pelo Plenário. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opõe ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 113 processos: 30 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 06 pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, 02 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins e 75 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren - com os seguintes destaques por relato: O **Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento** devolveu com voto-revisor o Processo TCE nº 220557-8/1999 (recurso de reconsideração - tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda), pelo conhecimento, provimento parcial, cancelamento do acórdão, comunicação ao recorrente, determinação à CPR e remessa ao NDG, à Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, provimento parcial e determinação à CPR. Na fase votação, após debates sobre o tema, a relatora esclareceu ter reformulado o julgamento da irregularidade das contas, que mantinha, mas declarando no próprio julgamento da irregularidade, a extinção da punibilidade no âmbito da jurisdição de contas, ante o reconhecimento da ocorrência da prescrição punitiva. O revisor, por seu turno, destacou que a divergência principal entre os votos estava nos fundamentos, uma vez que ele trazia para o dispositivo do seu voto o marco da interrupção da prescrição na data em que fora proferida a citação. Assim, colocara, no item I do seu voto, provimento parcial, reformando-se a decisão para reconhecer, e no dispositivo ficara explicitado o seu entendimento de que a interrupção ocorria na data em que proferida a decisão pela citação, e não na data do recebimento do chamamento processual pelo responsável. Após o debate sobre o tema, solicitou vista a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins. Em continuidade, devolveu com voto-revisor os Processos TCE nº 244658-6/2019 (representação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa), pela perda do objeto e comunicação com determinação, expedição de ofício ao representante e ciência ao jurisdicionado, ao Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, que retirou seu voto, acompanhando o voto-revisor, aprovado por unanimidade, e 265721-2/2015 (relatório de auditoria governamental - inspeção especial da Câmara Municipal de Varre-Sai), pela irregularidade das contas, imputação do débito, aplicação de multa e expedição de ofício ao MP, à Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que votou pela irregularidade das contas, condenação em débito, citação para recolhimento de débito, aplicação de multa autorizada a cobrança judicial e extração de peças ao MP, tendo o Plenário deliberado, por três votos a dois, nos termos do voto do revisor, vencida a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que foi acompanhada pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. Consignou impedimento nos Processos TCE nºs 106836-3/2019 e 108349-4/2019 o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. O **Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia** retirou os Processos TCE nºs 216262-6/2020, 237154-4/2008 e 230996-6/2014. Dos Processos TCE nºs 130715-1/2011 (ato de dispensa de licitação da Secretaria de Estado de Saúde), 104591-5/2011 (contrato da Secretaria de Estado de Saúde e de Defesa Civil) e 107822-6/2014 (termo aditivo da Secretaria de Estado de Saúde) solicitou vista a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins. A **Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins** retirou o Processo TCE nº 220615-3/2006. O **Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren** retirou o Processo TCE nº 229792-2/2007. Dos Processos TCE nºs 219633-7/2015 (relatório de auditoria governamental - inspeção ordinária da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian) e 286915-6/2015, 286917-4/2015, 286918-8/2015, 286919-2/2015, 286920-1/2015, 286921-5/2015, 286922-9/2015, 286923-3/2015, 286924-7/2015, 286925-1/2015, 286926-5/2015, 286927-9/2015, 286928-3/2015, 286929-7/2015, 286930-6/2015, 286931-0/2015, 286932-4/2015, 286933-8/2015, 286934-2/2015, 286935-6/2015, 286936-0/2015, 286937-4/2015, 286938-8/2015, 286939-2/2015, 286940-1/2015, 286941-5/2015, 286942-9/2015, 286943-3/2015, 286944-7/2015, 286945-1/2015, 286946-5/2015, 286947-9/2015, 286948-3/2015, 286949-7/2015, 286950-6/2015, 286951-0/2015, 286952-4/2015, 286953-8/2015, 286954-2/2015, 286955-6/2015, 286956-0/2015, 286957-4/2015, 286958-8/2015, 286959-2/2015, 286960-1/2015, 286961-5/2015, 286962-9/2015, 286963-3/2015, 286964-7/2015, 286965-1/2015, 286966-5/2015, 286967-9/2015, 286968-3/2015, 286969-7/2015, 286970-6/2015, 286971-0/2015, 286972-4/2015, 286973-8/2015, 286974-2/2015, 286975-6/2015, 286976-0/2015, 286977-4/2015 e 286978-8/2015 (contratações de pessoal por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian) solicitou vista o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Ao término dos relatos, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman passou a presidência ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, para o relato dos processos com registro de seu impedimento: da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, os Processos TCE nºs 200342-0/2009 (aposentadoria da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes), com voto pela recepção como recurso de reconsideração, conhecimento, provimento, registro *in casu*, comunicação e arquivamento; e 237788-6/2019 (recurso do revisor da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes), com voto pela recepção como recurso de reconsideração, conhecimento, provimento, registro *in casu*, comunicação e arquivamento, ambos aprovados por unanimidade; da pauta do próprio Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, os Processos TCE nºs 210232-4/2014 (recurso de reconsideração em tomada de contas da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes), com voto pelo conhecimento e não provimento e comunicação; e 116183-1/2008 (ato de dispensa de licitação formalizado pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEA em favor do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio), 101713-5/2008 (contrato da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade), 115533-5/2009 e 115551-7/2009 (termos aditivos da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade), todos com voto pela declaração de ilegalidade e aplicação de multa, aprovados por unanimidade. O Processo TCE nº 207968-5/2007 não foi relatado. As dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (*documento assinado digitalmente*), Vanessa Rabelo Gonçalves, substituta eventual da Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(*documento assinado digitalmente*)
Conselheira Marianna Montebello Willeman
Presidente

(*documento assinado digitalmente*)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Vice-Presidente no exercício da presidência

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FS - FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processos TCE nºs 102817-5/2017 (E-08/007/137/2017), 102818-9/2017 (020/2017) - Interessados: JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO, MARCIA MARIA VILLA NOVA DA SILVA, CARLA MARIA BOQUIMPANI DE MOURA FREITAS - **Votos:** RECEPÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Órgão: LOTERJ-LOTERIA DO ESTADO DO RJ

Processo TCE nº 104320-3/2007 (E-12/81/07) - Interessado: NILVO DELANO VIEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO *IN CASU*, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL (EXTINTA)

Processos TCE nºs 106806-3/2008, 100832-2/2009 - Interessado: SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de ARRAIAL DO CABO

Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

Processo TCE nº 221535-7/2016 - Interessado: HENRIQUE SÉRGIO MELMAN - **Votos:** RECEPÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 215409-0/2012 - Interessados: MARCELO PAIVA PAES DE OLIVEIRA, INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - **Votos:** IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA, CIÊNCIA

Município de BARRA MANSÁ

Órgão: FUNDO PREV SOCIAL DE BARRA MANSÁ

Processo TCE nº 222784-3/2014 (20140406174P) - Interessado: ANA MARIA FONSECA LESSA BUGARIM - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CAMBUCI

Órgão: PREFEITURA DE CAMBUCI

Processo TCE nº 212526-1/2011 - Interessado: GENILSON CABREIRA DA SILVA JUNIOR, BERNARDINO JOSE SILVA ARRUDA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 200342-0/2009 (8881/06) - Interessado: MARIA DA PAZ DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA - **Votos:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO *IN CASU*, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 237788-6/2019 - Interessado: MARIA DA PAZ DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA - **Votos:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO *IN CASU*, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 210232-4/2014 (2012.004.000036-0-TC) - Interessado: PATRICIA GONÇALVES BARRETO CORDEIRO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 203757-7/2011 - Interessado: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA - **Votos:** REJEIÇÃO DA DEFESA, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 219102-4/2018 - Interessado: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de MACAÉ

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ

Processo TCE nº 212516-6/2011 - Interessados: ALÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR, EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 210451-6/2016 - Interessados: ALÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR, LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA - **Votos:** IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA

Processo TCE nº 216629-9/2012 - Interessado: RIVERTON MUSSI RAMOS - **Votos:** ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, RECEPÇÃO COMO RAZÕES DE DEFESA, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA

Município de MARICÁ

Órgão: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Processo TCE nº 213996-3/2019 (4655/2019) - Interessado: JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO DIAS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Município de NITERÓI

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 210024-9/2016 - Interessados: RODRIGO NEVES BARRETO, VERÔNICA DOS SANTOS LIMA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 207108-2/2013 (17/61/2009) - Interessado: MAX RODRIGUES LEMOS - **Votos:** IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA

Município de SÃO FIDÉLIS

Órgão: PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS

Processo TCE nº 21240-5/2019 - Interessado: ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - **Votos:** RECEPÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de TANGUÁ

Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ

Processo TCE nº 228416-6/2017 - Interessado: VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de VARRE-SAI

Órgão: CÂMARA DE VARRE-SAI

Processo TCE nº 265721-2/2015 - Interessados: JEAN PIRRE VIEIRA VALENTIM, CLÁUDIO MAGNO PAULANTI, MARISTELA LOUVAIN FABRI MORAES, ALTINO JOSÉ MEIRA GRILO JÚNIOR, AMÉRICO JOSÉ PIROZI, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA, PROCESSO Nº 265.721-2/15 RUBRICA FLS. 11 EMERSON PIMENTA LOPES, FABRÍCIO GERALDO PIMENTEL, GILSON VARGAS BOECHAT, LAURO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA, MARCOS FERREIRA, MARIA HELENA DO CARMO PELEGRINI, RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS, ROGÉRIO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, SANDERSON HELENO DE MATOS MARIANO, SILVANA VIANA FERREIRA, UMBERTO JOSÉ JANOTTI FABRI - **Votos:** IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Parte 2 - demais processos

Órgão: DIVERSOS

Processo TCE nº 222246-6/2020 - Votos: INDEFERIMENTO, ENCAMINHAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: ALERJ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo TCE nº 102557-1/2019 - Votos: DESARQUIVAMENTO, ANEXAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 243867-2/2019 - Votos: REVOGAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA

Órgão: HOSPITAL PEDRO ERNESTO

Processo TCE nº 108349-4/2019 - Votos: RATIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Processo TCE nº 116183-1/2008 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA

Processo TCE nº 101713-5/2008 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA

Processo TCE nº 115533-5/2009 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA

Processo TCE nº 115551-7/2009 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Processo TCE nº 244658-6/2019 - Votos: PERDA DO OBJETO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo TCE nº 108056-9/2019 - Voto: ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Processo TCE nº 107112-2/2019 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, DETERMINAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 102808-3/2020 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA

Órgão: UERJ - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 106836-3/2019 - Votos: RATIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: CÂMARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 214917-9/2020 - Votos: CONVERSÃO, TRATAMENTO SIGILOSO, NÃO CONHECIMENTO, CONHECIMENTO *IN CASU*, PROCEDÊNCIA PARCIAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANEXAÇÃO, CIÊNCIA

Município de PATY DO ALFERES

Órgão: CÂMARA DE PATY DO ALFERES

Processo TCE nº 205421-0/2019 - Votos: PERDA DO OBJETO, CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 205335-5/2019 - Votos: PERDA DO OBJETO, CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE PATY DO ALFERES

Processo TCE nº 205394-1/2019 - Votos: PERDA DO OBJETO, CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de RIO CLARO

Órgão: PREFEITURA DE RIO CLARO

Processo TCE nº 220948-2/2020 - Votos: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO